

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 7

de 22 de janeiro de 2026.

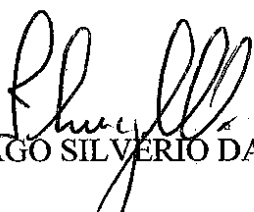
Revoga a Lei nº 967, de 17 de abril de 1973 –
“Quebra de Caixa”.

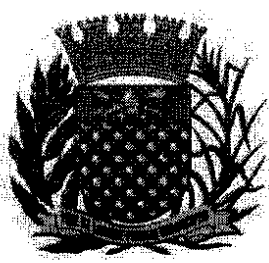
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art.1º Fica revogada a Lei nº 967, de 17 de abril de 1973, “Que autoriza o Poder Executivo a conceder uma ajuda sob o título “quebra de caixa”, ao Sr. Tesoureiro Municipal”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, proposição de lei que Revoga a Lei nº 967, de 17 de abril de 1973, “Que autoriza o Poder Executivo a conceder uma ajuda sob o título “quebra de caixa”, ao Sr. Tesoureiro Municipal””.

Como é consabido, a “Quebra de Caixa” é uma vantagem pecuniária transitória, que é paga ao Tesoureiro Municipal para cobrir riscos de diferenças no manuseio de dinheiro.

Ocorre, todavia, que **não há mais o pagamento ou o recebimento de valores em moeda corrente no âmbito da tesouraria municipal**, de tal forma que não mais subsistem as condições especiais de trabalho que outrora deram ensejo ao pagamento de adstrita gratificação (manuseio de dinheiro e risco inerente desta atividade).

Por certo que a gratificação pecuniária transitória possui caráter “Propter Laborem”, isto é, tem incidência em razão do efetivo desempenho de uma função ou atribuição que é excedente e concomitante às atribuições do cargo. Quando essa condição especial ou temporária desaparece, cessa automaticamente o pagamento que por ela era justificado, notadamente porque a mesma não incide de forma permanente na remuneração.

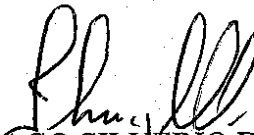
Nessa perspectiva, a despeito de não se verificar o pagamento de mencionada vantagem pecuniária há tempos no âmbito da Municipalidade, a vigência da norma em foco, ainda que evidentemente superada, induz a erro e, por conseguinte, pode gerar questionamento infundado a respeito da legalidade do pagamento do benefício, gerando risco potencial do cometimento da despesa imprópria.

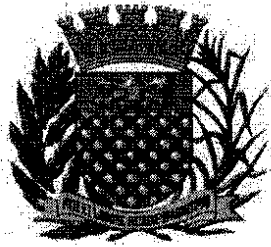
Do exposto, impõe-se como de rigor a revogação do benefício em prol da economicidade do Erário Público, propiciando a adequação legislativa correlata, prestigiando-se, com efeito, os princípios da legalidade e moralidade administrativa.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 011

São Pedro, 22 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei nº 7, em anexo, que, conforme ementa, “Revoga a Lei nº 967, de 17 de abril de 1973 – “Quebra de Caixa”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Camara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 7/2026
Data: 23/01/2026 Hora: 10:3
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Revoga a Lei nº 967
abril de 1973 Quebra de Caixa

Numero de Protocolo
00082/2026